



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO _____ / 2008.

DEFINE O ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E O BANCO DO BRASIL S/A PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS AOS EMPREGADOS E SERVIDORES EFETIVOS, ATIVOS, INATIVOS OU PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DIRETA, DAS AUTARQUIAS, INCLUÍDAS AS DE NATUREZA ESPECIAL E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EM ÓRGÃO INTEGRANTES DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0002-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado, Sr. **PAULO BERNARDO SILVA**, no exercício das competências de coordenação e gestão do sistema de pessoal civil, que lhe são conferidas pelo disposto no Art. 27, XVII, “g”, da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2.003, doravante denominado **MP**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.0000/00001-91, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote A Edifício Sede I, em Brasília-DF, representado por seu presidente, Sr. **ANTONIO FRANCISCO DE LIMA NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 96002754791 SSP/CE e CPF nº 231.877.943-00, doravante denominado **BANCO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **Acordo** tem por objeto estabelecer condições e procedimentos a observar na operacionalização da concessão pelo **BANCO** de Crédito Imobiliário e Consórcio Imobiliário, em favor de empregados e servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas da administração federal direta, das autarquias, incluídas as de natureza especial, e das fundações públicas, em órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, em condições especiais.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Parágrafo primeiro: As condições especiais oferecidas aos empregados e servidores referidos no **caput**, relativamente a taxas de juros, prazos de amortização e montante de financiamento assim como as modalidades de crédito são as constantes do Anexo I, que é parte integrante do presente **Acordo**.

Parágrafo segundo: A par das condições especiais oferecidas aos empregados e servidores referidos no **caput**, o **BANCO** poderá ofertar outras condições além das especiais, na forma do Anexo I do presente **Acordo**.

Parágrafo terceiro: As vantagens e condições tratadas no Anexo I deste **Acordo** poderão ser objeto de alteração unilateral pelo **BANCO**, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários deste **Acordo** os empregados e servidores efetivos ativos, inativos ou pensionistas da administração federal direta, das autarquias, incluídas as de natureza especial, e das fundações públicas, em órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

Os processos de financiamento serão tratados e firmados individualmente, de modo que cada interessado que acesse a linha de crédito nas condições especiais definidas neste **Acordo**, será o único responsável pelo contrato e responderá por todas as obrigações que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo Primeiro: A obtenção do financiamento junto ao **BANCO** pelos empregados e servidores referidos no **caput** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, nas condições especiais que o presente **Acordo** veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de crédito do **BANCO**, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo: As condições para concretização das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre quaisquer empregados e servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas da administração federal direta, das autarquias, incluídas as de natureza especial, e das fundações públicas e o **BANCO**.

Parágrafo Terceiro: Para a realização das operações de crédito objeto deste **Acordo**, os interessados deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir as prestações de amortização das operações amparadas pelo financiamento.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Parágrafo Quarto: Faculta-se ao **BANCO** oferecer aos interessados outros produtos e serviços que disponha, desde que tal oferta não implique condição de acesso ao crédito.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

São atribuições dos Partícipes na execução deste **Acordo**:

I – do MP:

- a) colaborar com a divulgação da existência deste **Acordo** e orientar os(as) servidores(as) quanto aos meios disponibilizados para obtenção de informações sobre: o encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção de financiamento imobiliário;
- b) esclarecer aos interessados que a realização concreta das operações de crédito nas condições especiais pactuadas deverão ser objeto de livre negociação junto ao **BANCO**;
- c) adotar as providências de sua alçada, necessárias à viabilização da concretização das operações negociadas;
- d) apresentar ao **BANCO** a forma de identificação dos empregados e servidores referidos no **caput** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, para fins de obtenção de financiamento habitacional, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**;
- e) disponibilizar na internet a relação dos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

II – do BANCO:

- a) disponibilizar, na página eletrônica do **BANCO**, os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser apresentados quando da solicitação de financiamento imobiliário ao **BANCO**;
- b) prestar aos interessados, informações relativas às operações por eles contratadas;
- c) preservar o sigilo e a confidencialidade das suas condições e das informações trocadas na formalização deste **Acordo** e dos contratos que dele defluam;
- d) acompanhar e supervisionar todas as operações contratadas; e
- e) prestar ao beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE

Este **Acordo** não gera transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos partícipes denunciar este **Acordo** a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Após a fluência do prazo do *caput*, ficam vedadas novas contratações com base neste **Acordo**, à exceção das propostas em andamento até o seu termo, que serão normalmente examinadas e poderão resultar em contratação do financiamento negociado, em caso de aprovação pelo **BANCO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este **Acordo** terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, resguardado o direito de rescisão pelos partícipes por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CONDIÇÕES

Comunicações ou notificações inerentes a este **Acordo**, realizadas entre os partícipes, far-se-ão por escrito.

Parágrafo Único. Qualquer tolerância de um dos partícipes em relação ao outro só importará modificação dos termos deste **Acordo** se expressamente formalizada, e aceita pelo outro partícipe.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **MP** fará publicar no Diário Oficial da União o extrato deste **Acordo** nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste **Acordo**, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos partícipes.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Firmam este **Acordo** em três vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Brasília, 17 de novembro de 2008.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA NETO
Presidente do Banco do Brasil S/A.

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF: